



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 42/2022

Patos de Minas, 17 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcio José Gomes	CPF/CNPJ: 287.937.816-87	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas 340, apartamento 104	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128
Telefone: (34) 99878-3706	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Onça - Capoeirão	Área Total (ha): 256,6601
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.329, 14.330, 14.437, 14.438, 14.439, 14.440, 14.441, 14.442, 14.443 e 14.444	Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-E443.9699.484F.4C1D.BF10.136F.D4ED.F7DA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	588	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	588	un	345.292	7.956.322

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		42,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			42,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		289,9653	m ³
Madeira de floresta nativa		22,2147	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/07/2022

Data da vistoria: dispensado de vistoria

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 588 árvores isoladas nativas vivas em 42,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Onça - Capoeirão – Mat., localizada no município de Presidente Olegário/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Da mesma forma, o CAR não será objeto de análise e aprovação para essa modalidade de processo, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas no mesmo, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 88:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

Entretanto, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022, no seu artigo 19 diz que se houver divergência superior a 5% entre o quantitativo das áreas informadas no CAR e nas matrículas, o proprietário deverá ser notificado para esclarecer a inconsistência verificada:

"Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetORIZADA, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais."

§ 1º – Quando a divergência mencionada no caput for superior a 5% (cinco por cento), a análise deverá ser interrompida, devendo o proprietário ou possuidor do imóvel rural ser notificado para esclarecer a inconsistência verificada."

Para tanto foi encaminhado ofício nº 188/2022 (documento nº 50345694) solicitando que o empreendedor esclareça o valor da área declarada no CAR pois, de acordo com a somatória de todas as matrículas, a área total matriculada é de 300,2033 ha e no CAR é informada uma área de 256,6601 ha, muito inferior àquela.

Segundo ofício encaminhado pelo Procurador/Consultor ambiental (documento nº 51095571): *"A diferença se dá, pois, a propriedade encontra-se com georreferenciamento certificado junto ao INCRA e ainda não averbado junto ao cartório de registro de imóveis devido a questões processuais. Dessa forma a área correta é a constante do mapa e do CAR, segue em anexo plantas topográficas emitidas pelo sistema de gestão fundiária do INCRA que comprovam a certificação junto ao órgão."*

Estes mapas a que se faz referência, foram anexados no processo em tela. O proprietário deverá providenciar junto ao cartório a retificação das áreas nas matrículas, de acordo com o georreferenciamento, sendo colocado como condicionante do referido processo, sob pena de sanção administrativa.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401197126635 no valor total de R\$ 791,87 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), na data de 04/07/2022, referente à intervenção de 42,00 ha.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901197127401 no valor total de R\$ 2.084,93 (dois mil e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), pago em 04/07/2022, referente ao volume de 289,9653 m³ de lenha de floresta nativa.

2 - DAE nº 2901205144241 no valor de R\$ 990,83 (novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), pago em 04/08/2022, referente ao volume de 22,2147 m³ de madeira de floresta nativa.

Recibo do SINAFLOR: 23122088

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 588 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 42,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Onça - Capoeirão – Mat. 14.329, 14.330, 14.437, 14.438, 14.439, 14.440, 14.441, 14.442, 14.443 e 14.444, localizada no município de Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501197128458 pelo empreendedor foi de R\$ 8.935,41 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), na data de 04/07/2022, referente a 312,18 m³ de lenha e madeira de floresta nativa.

6. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1 Apresentar as matrículas atualizadas com a retificação de área à margem da matrícula dada pelo georreferenciamento

6 meses após a emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 19/08/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51545948** e o código CRC **D4E6E7B9**.